



A C Ó R D ã O
TC-000069.989.25-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Substituto), Tatiana de Carvalho Costa Loscher, Wilson Roberto Lima (Coordenadores da CGOF), Juliano Munhoz Beltani (Presidente da Conveniada), Patrícia Bianchini Fogulin e Gianpaulo Domenico Canno Novelli (Diretores-Executivos da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$2.810.441,62.

Advogados: Rodrigo Santos Perego (OAB/DF nº 38.956), Danilo Gustavo Pereira (OAB/SP nº 225.223), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. SERVIÇOS DE SAÚDE. GLOSA NO PARECER CONCLUSIVO JUSTIFICADA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas do Exercício de 2022 a título do Convênio nº 336/2020 havido entre a Secretaria da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, no montante de R\$ R\$ 2.414.072,23, quitando os Responsáveis pelo repasse.



Ainda, adverte os Responsáveis para que, em procedimentos futuros, aprimorem seus próprios mecanismos de Controle Interno, a fim de dar total cumprimento ao quanto estabelecido nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, adotem medidas para reequilibrar a situação financeira da Entidade e observem com maior rigor os prazos estabelecidos nas Instruções deste E. Tribunal para apresentação das Prestações de Contas.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR